



| | | |
|--------------|---|---|
| PROCESSO N.º | : | 2015003058 |
| INTERESSADO | : | DEPUTADO LINCOLN TEJOTA |
| ASSUNTO | : | INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA. |
| CONTROLE | : | JF/SAT |

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Lincoln Tejota, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 364, de 10 de setembro de 2015, que institui a Semana Estadual de Valorização da Família, a ser comemorada no dia 8 de dezembro de cada ano em todo o Estado de Goiás.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Álvaro Guimarães, com apresentação de substitutivo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e à uniformização da redação.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa em tela objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, a Semana Estadual de Valorização da Família, a ser comemorada no dia 8 de dezembro de cada ano em todo o Estado de Goiás.

A família é um conjunto de pessoas ligadas por laços afetivos que vêm de um tronco comum. É a construção de valores do indivíduo para formar a base da sociedade. É institucionalmente reconhecida, como se vê no artigo 226 da Constituição Federal.

A criança desamparada pelos pais, procura parentes, vizinhos, amigos ou colegas para interagir. Com isso, cresce sem atenção da família, passando

muitas vezes a usar drogas, álcool e seguindo o caminho da prostituição para chamar a atenção ao sofrimento causador por essa dor.

No ambiente escolar, é fundamental o acompanhamento familiar, valorizar e orientar os pais no sentido de incentivar as boas relações com a escola e com todos que fazem parte deste contexto. A ausência destes acaba refletindo na aprendizagem da criança, pois ela se sente desmotivada e acaba perdendo o interesse pelas aulas.

Na perspectiva de Vygotskiy:

“A educação recebida, na escola, e na sociedade de um modo geral cumpre um papel primordial na constituição dos sujeitos, a atitude dos pais e suas práticas de criação e educação são aspectos que interferem no desenvolvimento individual e conseqüentemente o comportamento da criança na escola (1984, p.87).”

Esse assunto é tão importante para a fortalecimento dos laços familiares que medidas estão sendo tomadas por várias instituições do mundo. A Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas), por meio da Resolução número 47/237 de 20 de setembro de 1993, institui o Dia Internacional da Família, a ser comemorada no dia 15 de maio de cada ano. Desde então, nessa data, sempre há, em várias partes do mundo, conferências e celebração para discutir e traçar projetos para o futuro da instituição familiar.

Devido a essa realidade, é fundamental que a família e a escola formem uma equipe e ambas sigam o mesmo princípio e a mesma direção em relação aos objetivos que desejam atingir.

Desse modo, acreditamos ser oportuna a iniciativa desta lei e, no mérito, manifestamo-nos pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de MARÇO de 2016.


Deputado Talles Barreto
Relator